



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

## PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico trata sobre a realização do Termo de Fomento com a Associação Projeto Arte e Cidadania, para atendimento de crianças e adolescente do Município de Estrela Velha, no contra turno escolar.

Considerando as ações educacionais ofertadas pelos profissionais do Projeto Arte e Cidadania para a melhoria no processo ensino-aprendizagem, construção, crescimento e convivência, bem como a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades,

Considerando não haver outra entidade próxima de ensino apta a prestar tais oficinas.

Considerando que o Plano de Trabalho 2021, apresentado pela entidade Associação Projeto Arte e Cidadania atende as exigências legais e principalmente apresenta uma proposta pedagógica de interesse da municipalidade.

Manifesto Parecer Favorável ao Termo de Fomento, o qual viabilizará o repasse mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme Plano de Trabalho. A Dotação Orçamentária destinada aos repasses será na Unidade 03 – Ensino Fundamental – MDE 25%, Ação 2057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e na Modalidade de Aplicação 33390390000000000000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica. Julga-se de suma importância a realização da parceria através de inexigibilidade de concorrência pública, pois a mesma além da finalidade educacional, prestará um suporte assistencial para crianças.

Estrela Velha – RS, 12 de Agosto de 2021.

Christiane Raquel Ravanello Castilhos,  
Secretária Municipal de Educação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

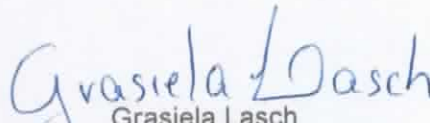
---

### PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico é favorável a realização do Termo de Fomento com a entidade Associação Projeto Arte e Cidadania, pois visa o interesse público do município de Estrela Velha, para atendimento das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Considerando que será oportunizado ao público alvo, condições necessárias a sua formação esportiva, bem como o desenvolvimento das habilidades, trazendo resultados positivos neste processo no decorrer do ano. As oficinas que serão proporcionaram aos participantes além do desenvolvimento de suas habilidades individuais, a interação e atividades em grupo, auxiliando no convívio com a família e nas suas comunidades.

Estrela Velha – RS, 12 de Agosto de 2021.

  
Grasiela Lasch,  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

## PARECER JURÍDICO.

**Assunto:** Análise quanto a possibilidade de realização de Termo de Fomento através de processo de inexigibilidade.

Trata-se de solicitação de parecer dessa Assessoria Jurídica quanto a possibilidade de realização de **Termo de Fomento** entre o **Município de Estrela Velha** e a **Associação Projeto Arte e Cidadania**, e posicionamento quanto ao procedimento licitatório indicado neste contexto.

Inicialmente cabe destacar que a realização de Termo de Fomento é disciplinado pela Lei Federal 13.019/2014 sendo este o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. A primeira análise necessária é quanto ao enquadramento da instituição no dispositivo legal, o que não nos gera dúvida, pois está perfeitamente descrita no Art. 2º, inciso I, alínea "a" do referido dispositivo legal.

A parceria a ser realizada entre as duas partes prevê a transferência de recursos do Município de Estrela Velha para a Associação Projeto Arte e Cidadania em troca da disponibilização de aulas de práticas esportivas, patinação e futebol de campo, no contraturno escolar crianças e adolescentes que necessitarem, conforme especificado no Plano de Trabalho apresentado pela instituição. Parceria esta que se enquadra perfeitamente na legislação pertinente.

Com relação à possibilidade de firmar parceria com as Organizações da Sociedade Civil com inexigibilidade de chamamento público, o caput do artigo 31 da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, refere que:

*"Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA


---

*sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, "(...)"*.

Nesse caso específico deve ser considerado inexigível o chamamento público pois a **ASSOCIAÇÃO PROJETO ARTE E CIDADANIA** de Sobradinho é a única organização que trabalha com o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através de projetos que oferecem aulas de práticas esportivas, patinação e futebol de campo, próxima do nosso Município, o que evidencia o caráter de exclusividade e de natureza singular conforme preceitua o dispositivo legal.

Em razão disso, estando preenchidos todos os requisitos exigidos pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, estando também observados os princípios constitucionais, nosso parecer é **favorável** ao prosseguimento do processo para firmar o Termo de Fomento, através procedimento licitatório de inexigibilidade nos termos da Lei 13.019/2014 e da Lei 8.666/93.

Estrela Velha, RS, 12 de Agosto de 2021.

  
DIEGO FERNANDO PUNTEL  
OAB/RS - 86.705





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Portaria nº 013/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Processo nº 003/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021.

**1. DO OBJETO:**

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a disponibilização de aulas práticas esportivas, patinação e futebol de campo para crianças e adolescentes.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

O objeto desta Inexigibilidade de Licitação foi solicitado pela Secretaria de EDUCAÇÃO,

Consta neste processo, uma proposta de cotações de preços para a compra do objeto solicitado; Sem entrar no mérito de conveniência e oportunidade, esta Comissão de Licitação entende não existir óbice para a realização da despesa contemplada neste processo.

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

A regra do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que as contratações pela Administração Pública devam ser precedidas do processo licitatório. Apesar de a regra ser a licitação, a norma infraconstitucional que trata das licitações, Lei 8.666/93, dispõe sobre exceção, prevendo os casos de licitação Inexigível, conforme parecer do Jurídico do município de Estrela Velha. A dispensa de licitação abrange situações determinadas, em que, apesar de possível, a licitação é dispensável, atendendo a certos critérios legalmente previstos, uma delas é o art. 25, da Lei 8.666/93.

No presente caso, o objeto a ser contratado esta dentro da regra de dispensa de licitação, conforme pode ser verificado em relatório anexo a este processo. Destaca-se, porém, que esta Comissão de Licitações não realiza o juízo de conveniência e oportunidade de contratação, sendo que tal decisão é feita pelo Ordenador de despesas do Poder Executivo Municipal, bem como não possui qualificação técnica para opinar sobre a legalidade e enquadramento legal utilizado como embasamento jurídico para a contratação, visto que tais informações estão contempladas no parecer juridico anexo a este processo.